



INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/PAC/Nº. 004

Normatiza, no âmbito do Pró-Reitoria Acadêmica, o aproveitamento de disciplinas na modalidade EaD.

O Pró-Reitor Acadêmico da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº. 189/2004, de 05 de novembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - As disciplinas cursadas com êxito nos cursos de graduação, ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD), poderão ser aproveitadas em cursos presenciais ou EaD, desde que sejam equivalentes em conteúdo e carga horária e tenham sido realizadas em instituição de educação superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e reconhecidos.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Curso zelar pela análise e instrução do processo de aproveitamento de disciplinas cursadas com êxito do acadêmico requerente com vistas ao seu planejamento, devendo o mesmo observar os prazos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - Poderá o Coordenador do Curso convocar o professor da disciplina equivalente ou afim para emitir parecer sobre o processo supracitado, retomando-lhe para homologação, junto à Secretaria Acadêmica.

§ 3º - O acadêmico poderá pedir aproveitamento de disciplinas desde o primeiro período, necessitando somente estar matriculado.

§ 4º - A taxa para ingresso do pedido de solicitação de aproveitamento será de R\$ 20,00 (vinte reais) por disciplina.

Art. 2º - O prazo de validade da disciplina para efeito de aproveitamento não poderá exceder à 10 (dez) anos.

Art. 3º - Conforme calendário acadêmico, o aluno poderá solicitar o aproveitamento

de disciplinas por meio de formulário próprio, na Secretaria Acadêmica da Instituição ou através do site educacional (www.educon.com.br/unitins).

§ 1º - Fica determinado que o resultado da solicitação de **aproveitamento de disciplinas** será comunicado ao acadêmico em até trinta (30) dias, contados da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da UNITINS.

§ 2º - O acadêmico deverá preencher todos os campos do requerimento, indicando quais disciplinas deseja aproveitar no semestre letivo obedecidos os prazos previstos pela Instituição, sob pena de serem indeferidos.


§ 3º - O acadêmico **deverá continuar na telessala**, assistindo às aulas regularmente até o recebimento do parecer da sua solicitação, tendo em vista que as decisões relativas aos assuntos requeridos, serão comunicadas de forma expressa em nome do interessado, com encaminhamento à telessala em que este se encontra matriculado.

Art. 4º - O acadêmico que pleitear aproveitamento de disciplina deverá apresentar, além da cópia do histórico escolar autenticado, os conteúdos programáticos respectivos, na forma original ou fotocópia autenticada.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2005.


HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO
Pró-Reitor